



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2020

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Documento Avulso nº **23068.004549/2020-46 – DEPARTAMENTO DE DIREITO/CCJE;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 4 de março de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 66/2010 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

"Art. 1º A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) viabilizará o ingresso de **refugiados políticos**, como alunos, em seus cursos de graduação, em todas as modalidades, bem como de seus ascendentes, cônjuges, descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional."

Leia-se:

"Art. 1º A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) viabilizará o ingresso de **solicitantes de refúgio, refugiados, portadores de visto humanitário e migrantes vindos de locais onde a ONU considera haver grave violação de direitos humanos**, como alunos em seus cursos de graduação, em todas as modalidades, bem como de seus ascendentes, cônjuges, descendentes e demais membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado político, desde que se encontrem em território nacional."

Art. 2º Alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 66/2010 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde está escrito:

"§ 1º As solicitações de ingresso de alunos refugiados na Ufes serão protocolizadas na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) desta Universidade, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar o curso de graduação pretendido e comprovar sua escolaridade por meio de documentação hábil."

Leia-se:

"§ 1º As solicitações de ingresso de alunos refugiados na Ufes serão protocolizadas na Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) desta Universidade, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade **ou qualquer documento que comprove a sua situação, expedido pela Polícia Federal ou órgão equivalente.**

§ 2º Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar o curso de graduação pretendido e comprovar sua escolaridade por meio de documentação hábil, **sendo dispensada a tradução juramentada por aqueles interessados que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.**"

Art. 3º Alterar o art. 3º da Resolução nº 66/2010 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde se lê:

"**Art. 3º** A matrícula dos alunos **refugiados políticos** nos cursos de graduação da Ufes condiciona-se à comprovação de que a condição de refugiado político foi **referendada pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)**, podendo ser aceita também a cédula de identidade de estrangeiro, emitida por órgão oficial do Brasil, como prova dessa condição, desde que seja mencionada a condição de refugiado político nesse documento."

Leia-se:

"**Art. 3º** A matrícula dos alunos **solicitantes de refúgio, refugiados, portadores de visto humanitário e migrante vindos de locais onde a ONU considera haver grave violação de direitos humanos** nos cursos de graduação da Ufes condiciona-se à comprovação de que sua condição **foi requerida e está em julgamento perante o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)**, podendo ser aceita também a cédula de identidade de estrangeiro ou qualquer documento equivalente emitido por órgão oficial do Brasil, como prova dessa condição, desde que seja mencionada a condição de refugiado político nesse documento."

Art. 4º Alterar o art. 4º e o seu § 4º da Resolução nº 66/2010 deste Conselho, da seguinte forma:

Onde se lê:

"**Art. 4º** A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade do **refugiado político** é condição necessária à análise de seu processo de solicitação de vaga nos cursos de graduação da Ufes.

...



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Toda a documentação apresentada deverá ser acompanhada de cópia da tradução juramentada."

Leia-se:

"Art. 4º A apresentação de documentação comprobatória da escolaridade dos **solicitantes de refúgio, refugiados, portadores de visto humanitário e migrantes vindos de locais onde a ONU considera haver grave violação de direitos humanos** é condição necessária à análise de seu processo de solicitação de vaga nos cursos de graduação da Ufes."

...

§ 4º Toda a documentação apresentada deverá ser acompanhada de cópia da tradução juramentada, **exceto para os interessados que vivam em condição de vulnerabilidade e hipossuficiência, caso em que será aceita a tradução simples da documentação.**"

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de março de 2020.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE